



DESPACHO NORMATIVO Nº 05/2018

ALAIDE DORATIOTO DAMO, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.122/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XIV e XVIII, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como a deflagração das propostas legislativas que tratem do regime de concessão ou permissão de serviço público;

CONSIDERANDO que as novas obrigações criadas para o Poder Executivo implicam aumento de despesas ao erário sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio, em flagrante ofensa aos art. 25 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 117 da Constituição Paulista, é dever do Poder Público garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantendo-se as condições do contrato no curso de sua execução até o seu término;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo fixar a política tarifária de transporte público; e

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.355, de 20 de agosto de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação aos princípios da separação dos poderes, correlação entre despesa e receita e demais princípios inerentes aos procedimentos licitatórios,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.355, de 20 de agosto de 2018, vez que não se coaduna com o Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 28 de agosto de 2018.

ALAIDE DORATIOTO DAMO
Prefeita em exercício